

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.058 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 578.000,00 – (Quinhentos e setenta e oito mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.732/24.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 578.000,00 – (Quinhentos e setenta e oito mil reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**, em conformidade com o art.8º da lei **1.732/24**, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito nos anexos que seguem com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

ANEXO - DECRETO 5.058/2025

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso de Arrecadação
662	/04.800.1030100652.207-3190.11.01000-160000			335.000,00
609	/04.800.1027200182.148-3191.13.02000-150000			185.000,00
627	/04.800.1030100652.075-3390.14.00000-150000			52.000,00
638	/04.800.1030100652.075-3390.36.00000-150000			6.000,00
TOTAL		0,00	0,00	578.000,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440

ANEXO-COMPLEMENTAR - DECRETO 5.058/25 DE CRÉDITO ADICIONAL				
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECEITA - BLOCO CUSTEIO - 160000				
DECRETO 5.058/25 - FONTE DE RECURSOS - 160000 - BLOCO CUSTEIO				
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita - Bloco Custeio - (160000)				
	Janeiro a Agosto/24	Setembro a Dezembro/24	TOTAL	
Previsão	4.744.416,00	2.372.208,00	7.116.624,00	
Arrecadação	9.242.526,15	3.223.871,83	12.466.397,98	
	Janeiro a Agosto/25	Setembro a Dezembro/25	TOTAL	Média Set/25 a Dez/25
Previsão	5.282.994,00	2.641.497,00	7.924.491,00	
Arrecadação	6.760.368,56	3.328.080,13	10.088.448,69	832.020,03
Nota: Valores arrecadados até 31/08/25.				
OBS: O critério utilizado para cálculo da tendência do exercício para o período de Set/25 a Dez/25 seria a média das Receitas dos últimos 12 meses.				
Onde se depreende que a média no período de Setembro/24 a Dezembro/25 teria sido de R\$ 832.020,03.				
	R\$			
Setembro/24 a Dez/24	3.223.871,83			
Janeiro/25 a Agosto/25 (A)	6.760.368,56	Média Set/25 a Dez/25	832.020,03	Valor utilizado
Total:	9.984.240,39			
Média Mensal : (12 meses)	832.020,03			
Cálculo Provável do Excesso de Arrecadação da Receita (160000) - Bloco Custeio				
Receita Total Orçada	7.924.491,00			
Receita Arrecadada + Tendência do Exercício:	10.088.448,69			
Provável Excesso de Arrecadação	2.163.957,69			
(-) Créditos Adicionais Abertos até 24/09/2025	8.524.491,00			
Provável saldo de Excesso de Arrec. a utilizar:	1.563.957,69			

Nota: Superávits Financeiros - desconsiderados na Planilha por compreenderem o indicador (2).

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440

ANEXO-COMPLEMENTAR - DECRETO 5.058/25 DE CRÉDITO ADICIONAL				
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECEITA - IMPOSTOS E TRANSF. IMPOSTOS - 150000				
DECRETO 5.058/25 - FONTE DE RECURSOS - 150000 - IMPOSTOS E TRANSF. IMPOSTOS				
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - (150000)				
	Janeiro a Agosto/24	Setembro a Dezembro/24	TOTAL	
Previsão	42.934.818,00	21.467.409,00	64.402.227,00	
Arrecadação	50.531.347,11	26.760.663,81	77.292.010,92	
	Janeiro a Agosto/25	Setembro a Dezembro/25	TOTAL	Média Set/24 a Ago/25
Previsão	49.358.233,92	24.679.116,96	74.037.350,88	
Arrecadação	55.639.990,72	27.466.884,84	83.106.875,56	6.866.721,21
OBS: O critério utilizado para cálculo da tendência do exercício para o período de Setembro/25 a Dezembro/25 seria a média das Receitas dos últimos 12 meses.				
Onde se depreende que a média no período de Set/24 a Agosto/25 teria sido de R\$ 6.866.721,21.				
	R\$			
Setembro/24 a Dez/24	26.760.663,81			
Janeiro/25 a Agosto/25 (A)	55.639.990,72	Média Set/24 a Ago/25	6.866.721,21	Valor utilizado
Total:	82.400.654,53			
Média Mensal : (12 meses)	6.866.721,21			
Cálculo Provável do Excesso de Arrecadação da Receita (150000) - Impostos e Transf. Impostos				
Receita Total Orçada	74.037.350,88			
Receita Arrecadada + Tendência do Exercício:	83.106.875,56			
Provável Excesso de Arrecadação	9.069.524,68			
(-) Créditos Adicionais Abertos até 24/09/2025	75.814.292,88			
Provável saldo de Excesso de Arrec. a utilizar:	7.292.582,68			

Nota: Superávits Financeiros - desconsiderados na Planilha por compreenderem o indicador (2).

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.060, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Especial para o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim/RJ - BOM PREVI, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.771/25,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim/RJ - BOM PREVI**, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 1.771/25, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.060, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
03.301.092720095.2.140000	571	3190.01.01	180000	6.000,00	0,00
03.301.092720133.2.219000	2142	3190.86.00	180000	0,00	6.000,00
Totais em R\$				6.000,00	6.000,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.056, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, no valor de R\$ 143.098,45 (cento e quarenta e três mil e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 143.098,45 (cento e quarenta e três mil e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.056, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
05.900.082440073.2.091000	879	3390.36.00	166002	5.191,46	0,00
05.900.082440070.2.088000	779	3390.39.00	170001	1.331,00	0,00
05.900.082440073.1.046000	826	4490.52.00	166100	2.600,00	0,00
05.900.082440073.1.046000	827	4490.52.00	166002	1.900,00	0,00
02.602.154510034.1.075000	450	4490.51.00	170001	35.800,00	0,00
05.900.082440073.2.091000	881	3390.39.00	166100	8.500,00	0,00
05.900.082440071.1.841000	806	4490.52.00	166102	3.400,00	0,00
05.900.082440071.2.215000	823	3390.39.00	166102	4.790,00	0,00
05.900.082440073.2.090000	861	3390.32.00	166102	3.000,00	0,00
05.900.082440073.2.143000	886	3390.30.00	166003	18.800,00	0,00
05.900.082440073.2.143000	887	3390.36.00	166003	3.500,00	0,00
05.900.082440073.2.143000	888	3390.39.00	166003	4.200,00	0,00
05.900.082440071.2.221000	825	3390.39.00	166004	4.500,00	0,00
05.900.082440071.2.215000	1798	3390.30.00	166006	8.800,00	0,00
05.900.082440073.2.089000	845	3390.30.00	166006	4.200,00	0,00
05.900.082440073.2.089000	841	3190.11.01	166006	32.585,99	0,00

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

05.900.082440070.2.142000	785	4490.30.00	166002	0,00	4.160,46
05.900.082440071.2.215000	817	3390.30.00	166102	0,00	57.179,32
05.900.082440073.2.091000	874	3390.30.00	166100	0,00	79.696,67
05.900.082440071.2.071000	1858	3390.30.00	170001	0,00	1.031,00
05.900.082440073.2.089000	846	3390.30.00	166101	0,00	1.031,00
Totais em R\$				143.098,45	143.098,45

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.059, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto à **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.059, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.600.154520035.2.051000	424	3390.39.00	170500	2.000,00	0,00
02.130.041220112.2.169000	202	3390.39.00	170401	1.600,00	0,00
02.201.236950099.2.021000	237	3390.39.00	170401	1.000,00	0,00
02.400.041220010.2.027000	282	3390.39.00	170401	1.400,00	0,00
02.201.276950110.2.168000	252	3390.39.00	170401	0,00	4.000,00
02.500.041230019.2.040000	354	3390.39.00	170500	0,00	2.000,00
Totais em R\$				6.000,00	6.000,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 502/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ENVIO OFICIAL MENSAL DOS DADOS REFERENTES À RECEPÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CONDENAÇÃO E OCORRÊNCIA DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (DADOS NOSOGRÁFICOS) PELOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade do envio oficial mensal dos dados referentes à recepção de matéria-prima, à produção e comercialização de produtos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Bom Jardim – SIM.

Parágrafo Único. As informações a que se refere o caput deste artigo, deverão ser feitas na forma de RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS.

Art. 2º Os RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS deverão ser encaminhados ao Serviço de Inspeção Municipal até o décimo dia do mês subsequente, e entregues por meios eletrônicos ou diretamente na sede do SIM, e compreendem:

- a) Planilha de Recepção de matéria-prima (ANEXO I), onde deverão constar todas as matérias-primas, suas respectivas quantidades recebidas e unidades de medida a que correspondam, durante o mês a que se refere;
- b) Planilha de Produção (ANEXO II), onde deverão constar todos os produtos elaborados pela empresa, suas respectivas quantidades, unidades de medida a que correspondam, e o número do produto conforme registro no SIM DC, durante o mês a que se refere;
- c) Planilha de Comercialização (ANEXO III), onde deverão constar todos os produtos comercializados pela empresa, suas respectivas quantidades, unidades de medida a que correspondam, e o número do produto conforme registro no SIM, durante o mês a que se refere; e
- d) Planilha de Condenação de Produtos e Matéria-prima (ANEXO IV), onde deverão constar todos os produtos ou matéria-prima condenados pelo Serviço Oficial ou pela empresa, sua origem, motivo da condenação e destino, durante o mês a que se refere.

Parágrafo Único. Entende-se como condenação a destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber.

Art. 3º É de responsabilidade do estabelecimento a legitimidade das informações prestadas por ele e por seus representantes.

Art. 4º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 377/25 e Decreto nº 5.030/25.

Art. 5º É de responsabilidade dos servidores lotados no SIM executar o abastecimento de planilha de controle anual dos dados de PRODUÇÃO, contidos nos Relatórios de Industrialização, apresentados pelas empresas (ANEXO V).

Parágrafo Único. Quando da adesão do SIM ao SISBI, caberá também ao Serviço Oficial executar abastecimento dos dados no Sistema Nacional – e-SISBI ou outro que venha a ser definido e adotado.

Art. 6º Cabe ao SIM relatar os dados nosográficos (ANEXO VI) e demais achados nas inspeções ante mortem, pós mortem nas unidades de processamento, que possam levar perigos ao consumidor e à defesa sanitária animal.

Parágrafo Único. Entende-se como dados nosográficos o registros das ocorrências de doenças nas

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

inspeções ante e post mortem que resultaram em condenações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.013/17, no Decreto Federal nº 10.468 /20 e Decreto Municipal nº 5.030/25.

Art. 7º O SIM deverá disponibilizar os modelos dos ANEXOS desta portaria às empresas por meios digitais ou físicos.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01 de 2022, publicada em 10/03/2022.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440

[illegible]

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440

[illegible]

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440

[illegible]

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440

[illegible]

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440

[illegible]

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

DADOS NOSOGRÁFICOS

COMUNICAÇÃO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA E/OU ZOONOSES

Razão Social: _____ SIM BJ Nº _____

Endereço: _____

Espécie: _____

Data do Abate:	GTA (Nº)	Município/Estado de origem	Animais Acometidos nº	* Diagnóstico presuntivo	Brincos relacionados (bovinos e bubalinos) ou outros identificadores se houverem

Data de envio: _____

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário SIM

* Doenças de Notificação Obrigatória conforme lista oficial da OIE (<http://www.oie.int>) e zoonoses
* OBS: Comunicar imediatamente ao escritório local do Município onde se localiza o estabelecimento

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 501/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E SUPERVISÃO, MODELOS DE RELATÓRIOS E PLANO DE AÇÃO (CRONOGRAMA DAS NÃO CONFORMIDADES) A SEREM UTILIZADOS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E A SER APRESENTADO PELOS ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar os modelos de formulários, estabelecer as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na supervisão e inspeção *in loco* e verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 2º Os estabelecimentos registrados estão sujeitos a dois tipos de inspeção, sendo elas em caráter permanente ou periódica, conforme descritas no Decreto nº 5.030/25.

Parágrafo Único Algumas atividades em estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, poderão ser realizadas por auxiliar de inspeção que venha a ser disponibilizado pelo SIM/Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ou ainda pelo estabelecimento, sendo estes treinados pelo SIM e sob sua coordenação e orientação nas atividades desempenhadas.

Art. 3º As supervisões e inspeções serão realizadas por Médico Veterinário Oficial – MVO, lotados ou cedidos à Secretaria.

§1º A critério da Coordenação ou do MVO, as inspeções poderão ser executadas por amostragem de, no mínimo, três elementos de controle ou Área de Inspeção (AI).

§2º Entende-se por ou Área de Inspeção (AI) a seção ou setor com seus equipamentos, instalações e utensílios, incluindo forro, paredes, piso, drenos e outras estruturas eventualmente presentes.

§3º A verificação documental deverá ser executada em todos os elementos de controle a cada inspeção.

§4º No caso de utilização do critério previsto no Parágrafo 2º deste artigo, todos os elementos contidos nos formulários anexos a esta portaria devem ser inspecionados por completo, *in loco*, no mínimo uma vez por ano.

Art. 4º O relatório de inspeção e verificação dos autocontroles deverá ser gerado e finalizado até o término da ação do SIM no estabelecimento, em duas vias, devendo ser assinada pelo MVO responsável pela inspeção e por representante do estabelecimento.

§1º Uma via do Anexo I deverá ser entregue ao estabelecimento, com a finalidade da elaboração do plano ação,

§2º Uma via do Anexo I deverá ser inserida no respectivo processo da empresa junto ao SIM para acompanhamento e posterior inspeção e verificação *in loco* ou documental.

Art. 5º O relatório de supervisão deverá ser gerado e finalizado até o término da ação do SIM no estabelecimento, em duas vias, devendo ser assinada pelo Médico Veterinário Oficial (MVO) responsável pela inspeção, pelo MVO responsável pela supervisão e ainda pelo representante da unidade inspecionada, sendo que este último deverá assinar e tomar ciência apenas da parte I.

§1º Uma via do Anexo III contendo apenas a parte I, deverá ser entregue ao estabelecimento, com a finalidade da elaboração do plano ação.

§2º Uma via do Anexo III completa (Parte I e Parte II) deve ser inserida no respectivo processo da empresa junto ao SIM para acompanhamento e posterior verificação *in loco* ou documental.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Não havendo a possibilidade da finalização ou geração do documento oficial no local da ação, o mesmo deverá ser encaminhado ao estabelecimento em data posterior, devendo este tomar ciência por meios disponíveis ou providenciar sua assinatura e recebimento presencialmente, conforme acordado na data da ação.

Art. 7º Os planos de ação gerados pelo estabelecimento inspecionados ou supervisionados pelo SIM serão inseridos no mesmo processo constituído, para análise e acompanhamento pelo Serviço Oficial.

Art. 8º O número do relatório de inspeção ou supervisão deverá seguir sequência numérica própria a cada estabelecimento, seguida do número de registro no SIM do estabelecimento inspecionado e data da inspeção.

Art. 9º A supervisão a que se referem esta Portaria, consistem na avaliação do estabelecimento e dos procedimentos executados pelo SIM, respectivamente.

Art. 10 As supervisões serão executadas com frequência de:

I- Nos estabelecimentos que promovam o abate: a ser definido em norma complementar.

II- Nos estabelecimentos de inspeção periódica: no mínimo, uma vez a cada ano.

Art.11 As inspeções e supervisões se darão por meio da avaliação *in loco*, e a verificações dos programas de autocontrole se darão por meio da avaliação *in loco* e/ou documental.

§1º A verificação *in loco* de que trata este artigo será aplicada conforme Anexo I, parte I.

§2º A verificação documental de que trata este artigo será aplicada conforme Anexo I, parte II.

§3º A supervisão de que trata este artigo será aplicada conforme Anexo III.

Art. 12 Os estabelecimentos devem ser notificados oficialmente das não conformidades constatadas, por meio de uma via dos formulários anexos correspondentes, sem prejuízo das ações fiscais e medidas cautelares adotadas de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 13 Fica estabelecido o prazo de até 20 dias úteis a critério do MVO, para apresentação do plano de ações corretivas e preventivas, pelo estabelecimento, frente as não conformidades notificadas.

§ 1º O plano de ação gerado pelo estabelecimento deve estar em consonância com o modelo previsto no Anexo II.

§ 2º O Serviço de Inspeção avaliará o plano de ação gerado pelo estabelecimento e o seu cumprimento.

Art. 14 Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural elaborar, publicar ou reeditar normas e modelos, e estabelecer as frequências para os procedimentos de inspeção e supervisões, quando da existência de estabelecimentos registrados sob inspeção em caráter permanente.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 323, de 06 de outubro de 2022.

Art. 16 Ficam aprovados os modelos de Relatório de Inspeção para estabelecimentos sob inspeção periódica, na forma do ANEXO I, o Modelo de Plano de Ação (estabelecimento) na forma do ANEXO II, e Modelo de Relatório de Supervisão, na forma do ANEXO III.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO PERIÓDICA		Nº		/		/	
Data da Inspeção:		Hora:					
1	Serviço de Inspeção						
Nome:							
Nome:							
2	Identificação do Estabelecimento						
Número do Registro:							
Empresa:							
Responsável legal / técnico:							
3	Classe de produtos fabricados:						

PARTE I - VERIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO POR ELEMENTOS DE CONTROLE - IN LOCO			
1. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	C	NC	NA
1.1. Localização, acesso e Área Externa – conservação, limpeza, delimitação (proteção de acesso de pessoas estranhas e animais), organização e remoção do lixo industrial ou resíduos			
1.2. Área de Recepção e Expedição - distintas, conservação e organização			
1.3. Área de Elaboração do Produto - conservação e organização			
1.4. Área de Embalagem e Rotulagem - conservação e organização			
1.5. Área de Lavagem de Caixas - conservação e organização			
1.6. Depósito de caixas limpas - conservação e organização			
1.7. Depósito de embalagens e rotulagens - conservação e organização			
1.8. Depósito de Materiais de Limpeza – conservação e organização			
1.9. Portas, janelas, cortinas e óculo - conservação			
1.10. Instalações Elétricas – conservação			
1.11. Instalações Hidráulicas – conservação			
1.12. Setores, seções ou áreas e equipamentos identificados			
1.13. Equipamentos de Climatização, Exaustor e Cortina de ar – conservação			
1.14. Estrados e suporte para caixas - conservação			
1.15. Câmaras frias – conservação e organização			
1.16. Drenagem das águas externas à produção (pátio)			
1.17. Instalações, Equipamentos e Utensílios – estado de conservação e manutenção			

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial - SEXTA, 26-09-2025 - ANO III - EDIÇÃO 440 - PÁGINA 19

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

5.4. Capacidade de armazenamento de água e disposição de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades			
5.5. Higienização de reservatórios de água.			
5.6. Análises laboratoriais microbiológica e físico química, e frequência			
5.7. Pontos de coleta identificados			
5.8. Vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos de forma a garantir sua a inocuidade.			
Item	Não Conformidade		
6. CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	C	NC	NA
6.1 Ambiente externo controlado – armadilhas fixas e identificadas			
6.2 Vedação de portas, janelas e integridade das proteções das aberturas (telas, etc)			
6.3 Eficiência interna do controle: remoção de papelões, caixas, madeiras e outros que possam carrear pragas para as áreas de produção, portas, janelas e aberturas naturais mantidas fechadas e teladas			
6.4 Mapas de localização de armadilhas e porta-isca			
6.5 Sinais da ocorrência de pragas			
6.6 Se utiliza serviço de empresa terceirizada: Relatórios, mapas, Contrato ou Certificação do serviço.			
6.7 Acondicionamento do lixo e remoção periódica			
6.8 Local de guarda de pertences dos colaboradores, limpos e sem alimentos			
6.9 Lixeiras suficientes e adequadas (limpas e com tampa)			
Item	Não Conformidade		
7. LIMPEZA E SANITIZAÇÃO - PPHO	C	NC	NA
7.1 Instalações devidamente higienizadas.			
7.2 Utensílios e equipamentos devidamente higienizados			
7.3 Procedimento de limpeza e sanitização pré-operacional garante a segurança do processo produtivo			
7.4 Procedimentos de limpeza e sanitização operacional (avaliar a necessidade da execução de acordo com a natureza do processo de fabricação, caso não seja executado pela empresa)			
7.5 Procedimentos de limpeza e sanitização pós-operacional garante a segurança e remove com eficiência gorduras e flora contaminante, de forma a não permitir a formação de odores, filme biológico e minimizar o crescimento de microrganismos contaminantes até o reinício das operações do outro turno ou no dia seguinte			
7.6 Uso correto (formulações) de desengordurantes e sanitizantes			
7.7 Produtos químicos utilizados para a higienização identificados e aprovados (registrados ou provenientes de indústrias registradas na ANVISA)			
7.8 Utensílios de limpeza (Vassouras, rodos, panos, escovas e outros) são de uso exclusivo para as áreas de produção e diferenciados dos utilizados nas demais áreas (banheiro, refeitório, salas administrativas, depósitos secos, etc)			
Item	Não Conformidade		
8. HÁBITOS HIGIÊNICOS, TREINAMENTO E SAÚDE DOS COLABORADORES	C	NC	NA

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

8.1. Utilização de equipamento de proteção individual (luvas, máscaras, gorros, etc.) quando aplicáveis.			
8.2. Hábitos higiênicos e comportamentos dos colaboradores (antes e durante o trabalho, após o uso dos sanitários, etc.).			
8.3. Apresentação do pessoal adequada (uniformes, cabelos contidos, unhas aparadas, pintadas, anéis, brincos, relógios, etc.)			
8.4. Presença de pessoa no trabalho com lesões passíveis de contaminar o produto, utensílios ou equipamentos.			
8.5. presença de sabão e sanitizante nos lavatórios das áreas de produção e nas barreiras sanitárias			
8.6. Atestados e controles de saúde dos colaboradores atualizados			
8.7. Comprovação ou evidências de treinamentos			
Item	Não Conformidade		
9. CONTROLE DE TEMPERATURAS	C	NC	NA
9.1. Controle de temperatura dos ambientes e equipamentos (câmaras, esterilizadores, vapor, água quente, água fria ou gelo)			
9.2. Controle de temperatura de produtos e matéria prima			
9.3 Controle de temperatura dos processos de produção			
9.4 Controle de temperatura na recepção de matéria prima (latões, veículos, embalagens e seus respectivos produtos ou insumos)			
9.5 Controle da temperatura na expedição de produtos acabados e dos veículos de transporte			
Item	Não Conformidade		
10. CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PROCESSO	C	NC	NA
10.1. dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados ou aferidos, que funcionem de acordo com o uso pretendido			
10.2. Equipamentos validados, certificados ou na garantia.			
10.3. Identificação dos equipamentos /instrumentos a serem controlados			
10.4. Possui equipamentos de aferição (peso padrão, termômetros, outros)			
Item	Não Conformidade		
11. ANÁLISES LABORATORIAIS DE PRODUTOS	C	NC	NA
11.1. A técnica de coleta ou a realização da técnica analítica in loco, caso necessário ou ocorram, é realizada e dentro das especificações reconhecidas (ex. análises de recepção do leite, coleta e execução do dripping test, glaseamento, e outros)			
11.2. São mantidas amostras de lotes produzidos e corretamente acondicionadas			
11.3 Executa análise da água para produção de gelo			
11.4 São realizados controles laboratoriais na empresa			
Item	Não Conformidade		

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

12. CONTROLE DE FORMULAÇÕES/COMBATE À FRAUDE		C	NC	NA
12.1. O processo de fabricação, formulação e o rótulo estão de acordo com o registrado e garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica do produto de origem animal. OBS. Na formulação deve-se observar se a composição do produto registrada corresponde ao constatado in loco. OBS. Verificar se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas				
12.2. Fabrica produtos dispensados de registro ou alimentos que não são de origem animal, de forma adequada e executando boas práticas, não permitindo qualquer contaminação cruzada				
12.3. A matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tumbleamento).				
12.4 No processo de fabricação deve-se observar se os parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto. Exemplo: se o produto for maturado, o tempo e condições de maturação, se o produto for defumado, o método de defumação empregado, se o produto for salgado, o tempo de salga.				
Item	Não Conformidade			
13. CONTROLE DE MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES, EMBALAGENS E ROTULAGEM		C	NC	NA
13.1. Existência de controle de entrada e armazenamento de matéria prima, ingredientes e rotulagem				
13.2. Embalagens íntegras e limpas				
13.3. Locais de guarda nos depósito de embalagens identificados e separados (organizados)				
13.4. Embalagens e rótulos adequados para utilização em alimentos, e em acordo com o aprovado no registro de produtos				
13.5. Ingredientes corretamente acondicionados, identificados, e em local próprio				
13.6. Ingredientes aprovados pelos Órgãos reguladores (ANVISA, MS, MAPA, outros) para o uso em alimentos				
13.7. Espaços de estocagem suficientes				
13.8. No caso de produção de matéria prima própria: Existe controle sanitário dos animais envolvidos com a produção				
13.9. No caso de produção de matéria prima recebida de outros produtores rurais e/ou pessoas físicas: Exige atestados, certificados ou declarações que comprovem a origem e controle sanitário dos animais envolvidos com a produção				
Item	Não Conformidade			
14. PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS OPERACIONAIS		C	NC	NA
14.1. As etapas de manipulação e processamento das operações são executadas de modo a prevenir a contaminação do produto, evitando acúmulo do produto a processar, contaminações cruzadas, contrafluxos, contato com paredes e outras superfícies				
14.2. Os procedimentos sanitários previstos nos elementos de controle são executados conforme descritos e aprovados no respectivo Programa				
14.3. Os utensílios e superfícies de contato são higienizados quantas vezes forem necessárias e em acordo com o estabelecido no programa PSO				
14.4. Não ocorre acúmulo de resíduos sobre o piso, bancadas, mesas, maquinário (canhão, masseiras, porcionadeiras, enchedeiras, pasteurizador, balanças, etc) e tábuas de corte durante o processamento dos alimentos				
14.5. As facas são esterilizadas corretamente e com frequência adequada ou prevista				

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

14.6. Os processos tecnológicos atendem os requisitos (pasteurização, tratamento térmico, cocção, defumação, salga, fatiamento, porcionamento, etc), em especial o tempo e temperatura.				
14.7. Os veículos, contentores ou compartimentos, térmicos ou não (caixas de isopor, lona térmica, baú, etc), utilizados no transporte são dotados de paredes lisas de fácil limpeza, e se apresentam íntegros e bem vedados				
Item	Não Conformidade			
15. RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO		C	NC	NA
Avaliar os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.				
16. BEM ESTAR ANIMAL (PARA UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO)		C	NC	NA
16.1. A captura (despesca) ocorre de forma a reduzir o estresse e lesões				
16.2. O transporte do pescado vivo ocorre de forma eficiente e em água e temperatura satisfatória ao pescado				
16.3. É feita a depuração (na unidade de beneficiamento ou na produção) em tempo e quantidade de água satisfatória				
16.4. A insensibilização é feita de forma tecnológica e minimiza o sofrimento dos animais				
Item	Não Conformidade			
17. APPCC		C	NC	NA
17.1. Os equipamentos ou medidas de controle dos PCC físicos, caso haja, se encontram em funcionamento ou corretamente posicionados in loco;				
17.2. Os procedimentos de controle dos PCC químicos, caso haja, estão em funcionamento ou sendo executados in loco.				
17.3. Os procedimentos de controle dos PCC biológicos, caso haja, estão em funcionamento ou sendo executados in loco.				
17.4. Fluxo operacional em acordo com o aprovado				
Item	Não Conformidade			

LEGENDA:
C: Conforme N: Não Conforme NA: Não Aplicável

PARTE II - VERIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO POR ELEMENTOS DE CONTROLE - DOCUMENTAL				
18. AVALIAÇÃO DOS REGISTROS POR ELEMENTO DE CONTROLE		C	NC	NM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

18.1 Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração): Programa escrito e compatível com os registros (monitoramento e sua frequência, verificação e medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?			
18.2 Água de abastecimento: Programa escrito e compatível com os registros (monitoramento e sua frequência, verificação e medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?			
18.3 Controle integrado de pragas: Programa escrito e compatível com os registros (monitoramento e sua frequência, verificação e medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?			
18.4 Higiene industrial e operacional: Programa escrito e compatível com os registros diários (monitoramento, verificação e ações corretivas) e identifica o responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros OBS. As ações corretivas devem ser avaliadas frente as não conformidades detectadas considerando: I – As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio? II – As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto? III – As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?			
18.5 Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários: Programa escrito e compatível com os registros (monitoramento e sua frequência, verificação e medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?			
18.6 Procedimentos sanitários operacionais: Programa escrito e compatível com os registros diários (monitoramento, verificação e ações corretivas) e identifica o responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros OBS. As ações corretivas devem ser avaliadas frente as não conformidades detectadas considerando: I – As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio? II – As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto? III – As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?			
18.7 Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem: Programa escrito e compatível com os registros (monitoramento, verificação e ações corretivas) e identifica o responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros OBS. Avaliar se há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens. Os procedimentos devem prever o destino a ser dado às matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado. Neste elemento devem ser considerados como matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda a documentação de suporte da produção primária (ovo, mel e queijo por exemplo)			
18.8 Controle de temperaturas: Programa escrito e compatível com os registros (monitoramento e sua frequência, verificação e medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?			
18.9 Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle: Programa escrito e compatível com os registros (monitoramento, verificação e ações corretivas) e identifica o responsável, data e assinaturas no programa escrito (validação) e em todos os seus registros Observar: I – As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio? II – As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto? III – As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios? IV – As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar dano à Saúde Pública, ou que esteja adulterado, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?			
18.10 Análises laboratoriais: Programa escrito e compatível com os registros (monitoramento, verificação e ações corretivas) e identifica o responsável, data e assinaturas no programa escrito (validação) e em todos os seus registros Avaliar também: as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso, garantindo assim que alimentos estejam aptos para o consumo humano e cumpram as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente; Avaliar as ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.			
18.11 Controle de formulação de produtos e combate à fraude Realiza as análises preconizadas para cada tipo de produto com o objetivo de avaliar a conformidade in loco de matérias-primas e produtos, exemplo: dripping test, glaseamento, absorção em carcaça de aves, teste em recepção de leite cru refrigerado, histamina em pescado, metabissulfito em camarão? Deve ser verificado se o rótulo (croqui) utilizado in loco corresponde ao registrado.			
18.12 Rastreabilidade e recolhimento, avaliar: - A rastreabilidade pode ser avaliada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado? - Os produtos fabricados, matéria prima e ingredientes são obtidos ou recebidos mantendo-se o registro da origem, datas e quantidades que permitam sua rastreabilidade? - Mantém registro de reclamações de consumidores e clientes, bem como junto aos seus fornecedores? - Possui programa de recolhimento e executou recolhimento de produtos no período entre a última inspeção e esta? - Correto destino dos produtos recolhidos?			

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Item		Não Conformidade

LEGENDA

C: Conforme

N: Não Conforme

NM: Necessita de melhorias

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

CONCLUSÕES

DATA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PELA EMPRESA

REUNIÃO FINAL

Nome	Assinatura	Representante
		Médico Veterinário S.I.M.
		Médico Veterinário S.I.M.
		Responsável Técnico / Legal

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PLANO DE AÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº DE REGISTRO NO SIM: _____
DATA DA INSPEÇÃO (que originou o Plano de ação): _____
Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO () SUPERVISÃO () Nº ____/____/____

ITEM	Descrição da não conformidade registrada no relatório de inspeção / supervisão acima referenciado	Medida corretiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	PARA USO DO SIM Data e resultado da verificação oficial (Atendido, não atendido, no prazo)	PARA USO DO SIM Rubrica do servidor da equipe do SIM responsável pela verificação oficial

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELO PREENCHIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

DATA: _____

OBS: O número de linhas da tabela acima poderá ser ampliado conforme necessário.

DATA DE RECEBIMENTO PELO SIM: _____ RECEBIDO
POR: _____

PARA USO DO SIM: RELATÓRIO DE DEFERIMENTO OU AÇÕES ADOTADAS PELO SIM / DATA/ IDENTIFICAÇÃO DO INSPETOR VERIFICADOR / SUPERVISOR

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DE ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO PERIÓDICA	
PARTE I	
Nº _____/_____/_____	
Data da supervisão:	Hora:
1 Serviço de Inspeção	
Nome:	
Nome:	
2 Identificação do Estabelecimento	
Número do Registro:	
Empresa:	
Responsável legal / técnico:	
3 Classe de produtos fabricados: _____	

4 Atendimento aos planos de ação		
Existe deficiência?	Sim()	Não()
Descrição das não conformidades e ações fiscais quando couber:		
5 Verificação oficial <i>in loco</i> dos elementos de controle		
5.1 Manutenção. Existe deficiência?	Sim()	Não()
5.2 Água de abastecimento. Existe deficiência?	Sim()	Não()
5.3 Controle integrado de pragas. Existe deficiência?	Sim()	Não()
5.4 Higiene industrial e operacional		
5.4.1 Avaliação documental:		
(a) Programa escrito		
(b) Identificação e inclusão de todas as superfícies de contato		
(c) Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito		
(d) Registros diários de monitoramento da higienização pré operacional e ação corretiva		
(e) Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva		
(f) Registros de verificação de ação corretiva		
(g) Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros		
(h) Avaliação da efetividade do programa (swab test, por exemplo).		

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Existe deficiência?			
5.4.2 Avaliação in loco:			
(a) Implementação e registro			
(b) Higienização pré-operacional e registro			
(c) Higienização operacional e registro		Sim()	Não()
(d) Verificação e registro			
(e) Ação corretiva e registro			
Existe deficiência?			
5.5 Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários Existe deficiência?		Sim()	Não()
5.6 Procedimentos sanitários operacionais Existe deficiência?		Sim()	Não()
5.7 Controle da matéria-prima Existe deficiência?		Sim()	Não()
5.8 Controle de temperaturas Existe deficiência?		Sim()	Não()
5.9 Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC			
5.9.1 Avaliação documental:			
(a) Programa escrito			
(b) O programa contempla todos os perigos (biológicos, físicos e químicos), PCCs, limites críticos, procedimentos e ações corretivas			
(c) O programa contempla, no caso dos PCCs, os programas de pré-requisitos			
(d) Registros de monitoramento e ações corretivas		Sim()	Não()
(e) Registros de verificação e ações corretivas			
(f) Registros de validação do programa escrito			
(g) Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros			
Existe deficiência?			
5.9.2 Avaliação in loco			
(a) Monitoramento e registro (b) Verificação e registro (c) Ação corretiva e registro		Sim()	Não()
Existe deficiência?			
5.10 Análises laboratoriais. Existe deficiência?		Sim()	Não()
5.11 Controle de formulação de produtos e combate à fraude. Existe deficiência?		Sim()	Não()
5.12 Rastreabilidade e recolhimento. Existe deficiência?		Sim()	Não()
5.13 Bem-estar animal. Existe deficiência?		Sim()	Não()

Item	Não conformidade

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

OBS. Aumentar o número de linhas, se necessários.

COMENTÁRIOS FINAIS
CONCLUSÕES
O estabelecimento detém o controle de todos os processos avaliados. () SIM () NÃO
O estabelecimento não detém o controle dos seguintes processos avaliados (citar os elementos de controle):

Nome	Assinatura	Representante
		Auditor Médico Veterinário S.I.M.
		Médico Veterinário S.I.M.
		Responsável Técnico / Legal

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/25 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/24

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 031/25, cujo objeto é a “eventual e futura aquisição de material permanente para as escolas da Rede Municipal de Ensino”, declarando vencedoras as empresas **ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 16.130,40 (dezesesseis mil, cento e trinta reais e quarenta centavos); **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 120.348,00 (cento e vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais); **CDC VENDAS BRASIL LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais), **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 32.350,28 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos); **DES DISTRIBUIDORA LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais); **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 6.791,20 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos); **INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 6.705,00 (seis mil, setecentos e cinco reais); **VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 2.192,00 (dois mil, cento e noventa e dois reais); **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais); **SIGMARK MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 11.786,20 (onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); **GJ REPRESENTAÇÃO LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), conforme mapa de apuração, totalizando R\$ **263.583,08 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos)**.

Bom Jardim, 25 de setembro de 2025.

Luciana Lattanzi Mota
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM/RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: RJ
ASSUNTO: Não cumprimento excepcional da oferta mínima de 200 (duzentos) dias letivos nas Creches Municipais Professora Leila Erthal e Professor Délio Mululo no ano de 2025.		
RELATOR (A): Maysa Corrêa de Almeida		
PARECER Nº: 01/2025	CÂMARAS: Legislação e Normas	APROVADO EM: 30/06/2025

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/RJ, por meio do Ofício Externo nº 041/SME/2025, solicitou apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação quanto à situação excepcional de não cumprimento da carga mínima de 200 (duzentos) dias letivos nas Creches Municipais Professora Leila Erthal e Professor Délio Mululo no ano de 2025.

O presente parecer tem por objetivo analisar a situação das referidas creches, ambas integrantes da rede pública de ensino do município de Bom Jardim-RJ, que foram inauguradas no decorrer do ano letivo de 2025, respectivamente em 26 de maio e 11 de abril, por força de determinação do Ministério Público.

Considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece o cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar por ano letivo na Educação Básica, apresenta-se situação atípica, na medida em que tais unidades escolares foram integradas ao sistema de ensino após o início oficial do calendário escolar do ano de 2025.

Diante disso, cabe ao Conselho Municipal de Educação emitir manifestação fundamentada quanto à legalidade e à adequação pedagógica da exceção ao cumprimento integral dos 200 dias letivos nas referidas unidades.

2- APRECIÇÃO

Ressalta-se que este Conselho vem acompanhando todas as ações da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim-RJ, que vem realizando um diálogo direto com este egrégio órgão, e que junto vimos seguindo as orientações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, considerando a importância e responsabilidade deste colegiado, cumpre-nos deliberar sobre a demanda em tela.

A LDB, em seu artigo 24, inciso I, prevê o mínimo de 200 dias letivos anuais. Contudo, em seu §4º, admite exceções “na educação infantil, nos casos em que a peculiaridade do projeto pedagógico o justificar”, conforme alterado pela Lei nº 12.796/2013.

Ademais, a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, prevê certa flexibilidade no calendário escolar, considerando as especificidades da etapa, desde que garantido o direito à educação, ao cuidado e ao desenvolvimento integral das crianças.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440

Destaca-se ainda que a oferta de vagas em creches é uma obrigação do poder público municipal (art. 208, inciso IV, da Constituição Federal), e que a recomendação do Ministério Público para o início das atividades nessas unidades demonstra o interesse público e a necessidade urgente de atendimento à demanda da população, o que justifica o início tardio das atividades em 2025, conforme registrado na Ata da reunião entre a Promotora de Justiça e representantes do Poder Executivo Municipal, realizada em 28 de janeiro de 2025

Do ponto de vista pedagógico, é importante considerar que a Educação Infantil não está sujeita à verificação de rendimento escolar nem à obrigatoriedade de cumprimento de carga horária com os mesmos rigores aplicáveis às etapas subsequentes da Educação Básica, conforme estabelecido no art. 31 da LDB.

Ressalta-se, ainda, que a maioria dos alunos atualmente matriculados nas novas creches foram transferidos das unidades Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco e Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim, tendo, portanto, iniciado o ano letivo desde o seu começo, não havendo prejuízo quanto ao cumprimento do calendário escolar.

3-CONCLUSÃO

Considerando:

- a inauguração das Creches Municipais Professora Leila Erthal e Professor Délio Mululo no decorrer do ano letivo de 2025, por determinação do Ministério Público;
- a obrigatoriedade da oferta de Educação Infantil e o interesse público envolvido;
- o previsto na LDB quanto à flexibilidade do calendário na Educação Infantil, especialmente no que se refere a situações excepcionais e de início recente de funcionamento;
- e as diretrizes estabelecidas pelas normas educacionais nacionais,

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim-RJ entende ser justificável, de forma excepcional, o não cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos nas unidades mencionadas no ano de 2025, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas para garantir a continuidade da oferta, a qualidade do atendimento, bem como a regularização plena do calendário escolar dessas unidades a partir do ano letivo de 2026.

Recomenda-se, ainda, que a SME registre formalmente essa excepcionalidade no Plano de Ação Educacional e mantenha documentadas todas as decisões administrativas e pedagógicas relacionadas, de forma a prestar contas aos órgãos de controle e à comunidade escolar.

Informamos que este Parecer ratifica o teor do Parecer 001/2025, publicado no Diário Oficial no dia 19/09/2025, complementando suas informações e adequando sua formatação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprovou, por unanimidade, nos termos do voto este Parecer. Bom Jardim-RJ, em 30 de junho de 2025.

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 26-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 440

BALANÇO FINANCEIRO

Página 1

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: 01/08/2025 até 31/08/2025
Unidade Gestora: 0003 - INST. PREV. SERV.PÚBLICOS BOM PREVI

INGRESSOS		
	Nota	Exercício Atual Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		2.394.709,213.396.236,60
Recursos Não Vinculados		0,000,00
Recursos Vinculados (Exceto Ao Rpps)		0,000,00
Recursos Vinculados Ao RPPS		2.394.709,213.396.236,60
Recursos Vinculados Ao RPPS - Fundo Em Capitalização (Plano Previdenciário)		2.297.850,813.303.044,20
Recursos Vinculados Ao RPPS - Taxa de Administração		96.858,4093.192,40
Transferências Financeiras Recebidas (II)		303,60310,20
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		303,60310,20
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		0,000,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		1.250.976,40840.187,67
Despesa a Liquidar		0,00200,00
Despesa a Pagar		303,600,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		360.114,18322.427,49
Outros Recebimentos Extraorçamentários		890.558,62517.560,18
Saldo do Período Anterior (V)		74.904.041,1862.972.523,48
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		379,5028.374,83
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		74.903.661,6862.944.148,65
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		78.550.030,3967.209.257,95

DISPÊNDIOS		
	Nota	Exercício Atual Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		2.083.516,461.882.121,88
Recursos Não Vinculados		303,60310,20
Recursos Vinculados (Exceto Ao Rpps)		0,000,00
Recursos Vinculados Ao RPPS		2.083.212,861.881.811,68
Recursos Vinculados Ao RPPS - Fundo Em Capitalização (Plano Previdenciário)		2.031.791,201.831.359,91
Recursos Vinculados Ao RPPS - Taxa de Administração		51.421,6650.451,77
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		0,000,00
Outras Movimentações Financeiras (IX)		0,000,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		551.418,171.337.093,39
Despesa Anterior Paga		15.373,1918.768,93
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		323.523,07291.769,57
Outros Pagamentos Extraorçamentários		212.521,911.026.554,89
Saldo do Período Atual (XI)		75.915.095,7663.990.042,68
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		303,6028.627,87
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		74.914.792,1663.961.414,81
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		78.550.030,3967.209.257,95

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados (Exceto Ao Rpps)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados Ao RPPS	2.394.709,21	0,00	2.394.709,21	3.396.236,60	0,00	3.396.236,60
Recursos Vinculados Ao RPPS - Fundo Em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.297.850,81	0,00	2.297.850,81	3.303.044,20	0,00	3.303.044,20
Recursos Vinculados Ao RPPS - Taxa de Administração	96.858,40	0,00	96.858,40	93.192,40	0,00	93.192,40
TOTAL	2.394.709,21	0,00	2.394.709,21	3.396.236,60	0,00	3.396.236,60